

Ofício de Suprimentos Nº 141/2026/SMS

Assunto: **RESPOSTA AO RECURSO MANIFESTADO PELA EMPRESA: ARMAZÉM GM DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA- CNPJ: 59.309.738/0001-88**

PROCESSO: 14328/2025- PE SRP 020/2026

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de empresa para a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de itens de uso pessoal e humanitário, destinados à composição de conjuntos assistenciais a serem organizados posteriormente pela Administração Pública.

Destinatários: ARMAZÉM GM DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA- CNPJ: 59.309.738/0001-88

DAS PRELIMINARES

I - RELATÓRIO:

Apresenta-se para a análise do Recurso, vinculado ao **PE SRP 020/2026** supra mencionado, pelas razões a seguir aduzidas.

Insurgem a recorrente que :

"(...)VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Recorrente:

O conhecimento e provimento do presente recurso;

A reforma da decisão que desclassificou sua proposta;

O reconhecimento de que a ficha técnica apresentada comprova o atendimento à especificação de pacote com 4 rolos de 30 metros, por constar expressamente na embalagem do produto;

O retorno da proposta à fase de julgamento, prosseguindo-se sua análise e classificação.;"

(TRECHO RETIRADO DO RECURSO DA
EMPRESA: **ARMAZÉM GM DISTRIBUIÇÃO
E LOGÍSTICA- CNPJ: 59.309.738/0001-88**)

É o relatório. Sucinto.

Preliminarmente

Nos termos do Item 14 do Edital, o prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da ata ou da intimação do ato, bem como o prazo para apresentação de contrarrazões ocorre em igual período, em fase única.

Verificada a tempestividade tanto do recurso quanto das contrarrazões, passo à análise do mérito.

II – DA ANÁLISE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **ARMAZÉM GM DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA- CNPJ: 59.309.738/0001-88**, em face da decisão que a desclassificou no certame, em razão de inconsistências/ausência de informações na ficha técnica apresentada para o item 18, as quais, em análise inicial, foram consideradas insuficientes para a adequada avaliação do produto ofertado.

Após nova análise dos autos e dos argumentos apresentados em sede recursal, verifica-se a necessidade de reconsideração da decisão anteriormente proferida, especialmente quanto à análise da documentação técnica apresentada pela licitante.

III – DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

A Administração Pública possui o dever de rever seus próprios atos quando constatada a necessidade de correção ou aperfeiçoamento da atuação administrativa, em observância ao princípio da autotutela, consagrado no ordenamento jurídico e reconhecido pela jurisprudência pátria.

Nesse sentido, a Administração deve zelar pela legalidade, pela busca da verdade material, pela razoabilidade e pelo interesse público, podendo rever seus atos no curso do procedimento sempre que verificar circunstâncias que justifiquem a sua reavaliação.

No presente caso, após o reexame dos documentos constantes dos autos, entende-se pertinente reconsiderar a decisão de desclassificação, permitindo-se nova apreciação da ficha técnica apresentada pela empresa, a fim de verificar, de forma objetiva e devidamente fundamentada, se o produto ofertado efetivamente atende às especificações estabelecidas no instrumento convocatório.

Ressalte-se que a presente reconsideração não implica favorecimento à licitante, tampouco afastamento das regras editalícias, mas tão somente o exercício do dever de autotutela administrativa, visando assegurar que a decisão seja tomada com base em análise completa e adequada dos elementos constantes dos autos.

A medida também prestigia os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, julgamento objetivo, competitividade, segurança jurídica e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – DA REANÁLISE DA FICHA TÉCNICA

Considerando o recurso apresentado e o reexame dos documentos, DETERMINO o retorno dos autos à fase de análise da documentação técnica, para que a ficha técnica apresentada pela empresa **ARMAZÉM GM DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA- CNPJ: 59.309.738/0001-88** verificou, de maneira objetiva e fundamentada, o atendimento de todas as especificações e requisitos previstos no Termo de Referência e no Edital, especialmente aqueles relacionados ao item 18.

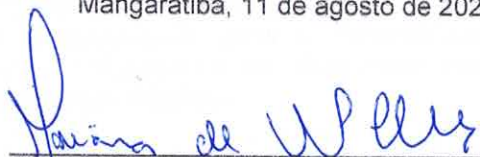
V – DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do Recurso Administrativo, por ser próprio e tempestivo, e, no mérito, ACOLHO-O PARCIALMENTE/DOU-LHE PROVIMENTO, para RECONSIDERAR a decisão anteriormente proferida quanto à desclassificação da empresa **ARMAZÉM GM DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA- CNPJ: 59.309.738/0001-88**, determinando o retorno dos autos à fase de análise da ficha técnica apresentada.

A presente decisão fundamenta-se no princípio da autotutela administrativa, visando assegurar a correta instrução processual, a observância dos princípios que regem as contratações públicas e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Sendo assim, retornaremos o Certame e prossiga-se com o regular processamento do certame, adotando-se as providências cabíveis conforme o resultado da avaliação.

Mangaratiba, 11 de agosto de 2026.



Mariana de Vasconcellos Pontes Alves
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº: 3183/2025